



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

Considerando os termos do Parecer Jurídico, que opina pela contratação direta, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e nos demais elementos do Processo Administrativo em questão, ratifico a Dispensa de Licitação nº 003/2024, cujo objeto é a inscrição para prova online de certificação de dirigente e membro do comitê de investimentos do RPPS, nível básico, exame por provas, títulos e experiência, realizada pela empresa Totum. Os servidores inscritos serão Daniel de Oliveira Jacob e Tiago Oliveira dos Santos.

EMPRESA: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ: 05.773.229/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Catser	UNID.	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	25470 Ser vico De Vistoria / Validacao / Certificacao Descrição complementar: Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	25470	serviço	1	R\$ 420,00	R\$ 420,00
02	25470 Ser vico De Vistoria / Validacao / Certificacao Descrição complementar: Certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS Aprovação prévia em exame por provas, títulos e experiência;	25470	serviço	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
						R\$ 770,00

Outrossim, determino a publicação dos atos nos termos do inciso II do art. 94 e o inciso III do §2º do art. 174 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR PRATES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/24
ATO DE COMPRA DIRETA - PROCESSO Nº 020/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, torna publica a comunicação, conforme dispõe o § 3º do artigo 75 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, que está recebendo propostas de eventuais interessados para futura contratação, com a seleção da proposta mais vantajosa, **contratação de empresa visando à cobertura securitária do veículo CHEVROLET/TRAILBLAZER 3.6 V6 LTZ, placa IYE-1761, chassi nº 9BG156MB0JC409906**, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, tendo como critério de julgamento menor preço unitário por item, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão encaminhar uma única proposta até as 23:59 horas do 4º (quarto) dia útil a contar da publicação no site eletrônico oficial do Município, para o e-mail: licitacoes@saojeronimo.rs.gov.br. Considera-se o dia inicial do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações no Site oficial do Município www.saojeronimo.rs.gov.br e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, conforme o art. 183 da mesma Lei. No caso de recebimento de mais de uma proposta pelo mesmo interessado, será considerada a proposta de menor valor ofertado. O Termo de Referência e modelo da proposta encontram-se em anexo.

São Jerônimo, 28 de fevereiro de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi de Araújo
Secretária de Governo
Designada pelo Decreto Municipal nº 4.890/2018
Airton Leandro Heberle
Secretário de Administração e Infraestrutura

Resolução CMS 02/2024

“APROVA O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E GESTÃO DA SAÚDE 3º QUADRIMESTRE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.839, de 26 de Dezembro de 2019, e suas alterações posteriores, faz saber que o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de São Jerônimo, considerando:

- A lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio de recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

- Que a aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar, consideraram como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

- O sistema MGS propicia à Secretaria Estadual de Saúde e às Coordenadorias Regionais o monitoramento das Ações em Saúde e desempenho Físico e Financeiro dos municípios, de forma on-line, além de gerar o relatório de Gestão da Saúde.

- Que é atribuição constitucional do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização, monitoramento e apreciação do MGS;

- A apresentação e prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde;

- O Processo Administrativo 596/2024.

RESOLVE: